



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO  
Gabinete do Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-7583  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.RK_

**PROCESSO** : 2707-3/2010  
**INTERESSADO** : CARLOS ALBERTO DA COSTA  
**ASSUNTO** : PEDIDO DE RESCISÃO  
**RELATOR** : JOSÉ CARLOS NOVELLI

## RELATÓRIO

Tratam os autos de **pedido de rescisão** formulado pelo Sr. CARLOS ALBERTO DA COSTA, ex-Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, em face da multa que lhe foi aplicada por atraso no envio de informes do Sistema Aplic do mês de janeiro de 2008, quando o Poder Legislativo não estava mais sob sua responsabilidade, e sim do Vereador Luiz Carlos Santin, uma vez que o mandato de Presidente naquele município é sob regime de anuênio.

Juntamente com o pedido de rescisão vieram os documentos acostados às fls. 05/77TCE/MT.

Encaminhados os autos para análise da Secex da 2ª Relatoria, esta manifesta-se às fls. 78/80 pela procedência do pedido face aos documentos comprobatórios de que a multa fora-lhe aplicada na condição de ex-gestor, pelo que pugna pela modificação da decisão contida no Acórdão nº 538/2009 (fls. 61TCE/MT).

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador, Dr. William de Almeida Brito Júnior, emitiu o Parecer nº 6.341/2011 (fls. 82/84TCE/MT), opinando:

a) pelo conhecimento e provimento do pedido de rescisão, a fim de que seja rescindido o v. Acórdão nº 538/2009, visto que o Sr. Carlos Alberto da Costa não é parte legítima para imputação da respectiva multa;

b) em sede de juízo rescisório, seja julgada improcedente a representação interna em face do Sr. Carlos Alberto da Costa,

a fim de retirar a multa aplicada ao mesmo;

c) excluir o nome do Sr. Carlos Alberto da Costa do cadastro de inadimplentes desta Corte;

d) notificar à Procuradoria Geral do Estado para extinguir a ação de execução fiscal contra o Sr. Carlos Alberto da Costa, à vista do equívoco cometido ao imputar-lhe multa;

e) pelo prosseguimento da representação interna, nesta Corte de Contas, em desfavor do Sr. Luiz Carlos Santin, responsável pela Câmara Municipal de Dom Aquino, no exercício de 2008, com notificação do mesmo para apresentar defesa quanto ao atraso dos informes do APLIC referente ao mês de janeiro de 2008.

É o relatório.